



Prefeitura de  
**CAUCAIA**

DECRETO Nº 1077

*Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do município de CAUCAIA, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – LRF - que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

**CONSIDERANDO** as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

**DECRETA:**

**Art. 1º – Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de CAUCAIA, consoante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.**

**Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Decreto:**

- I. **O Anexo I** – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias Municipais e Demais Órgãos da administração municipal ficam autorizados a utilizar no exercício.
- II. **O Anexo II** – dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, que estabelece limite de valores para movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal.
- III. **O Anexo III** – dispõe sobre o Quadro de Detalhamento da Despesa, que demonstra a elaboração do orçamento por item orçamentário, detalhado por natureza de despesa
- IV. **O Anexo IV** – dispõe sobre o Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação, que permite acompanhar o cumprimento destas metas assim como verificar a tendência de excesso de arrecadação.



Prefeitura de  
**CAUCAIA**

**Art. 2º** - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso destina-se a:

- I. Assegurar às Secretarias Municipais à implementação do
- II. Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando  
houver;
- III. Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias,
- IV. Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
- V. Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI. Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação ainda que em exercício

**Art. 3º** - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o

**Art. 4º** - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações

**Parágrafo Único** - Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite

**Art. 5º** - Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Art. 6º** - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos

**Art. 7º** - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá

**Parágrafo Único** - Excluem-se da limitação disposta no *caput* deste artigo

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. amortização da dívida;



Prefeitura de  
**CAUCAIA**

IV. obrigações constitucionais.

**Art. 8º** – Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os

**Art. 9º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 16 de Dezembro de 2019.

NAUMI GOMES AMORIM  
PREFEITO MUNICIPAL